



Mensagem de Envio do Projeto de Lei nº 012 /2022

Αo Excelentíssimo Senhor. SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina – PE

Senhor Presidente, Prezados Vereadores

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Augusta Casa Legislativa Municipal.

O Projeto de Lei em apreço trata da estipulação de diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, tomando por base as regras definidas pelo art. 165 da Constituição da República cumulada com a Lei Federal 4.320/64, dispondo das metas fiscais.

Em assim sendo, por se tratar de ferramenta de suma importância para elaboração da proposta orçamentária solicitamos que a referida matéria seja apreciada.

Saudações,

Simão Amorim Durando Filho Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI № 012/2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal LRF; no art. 123, da Constituição do Estado de Pernambuco; e no art. 60, da Lei Orgânica de Petrolina; as diretrizes orçamentárias do Município de Petrolina para o exercício de 2023, compreendendo:
- I As prioridade e metas da Administração Pública Municipal;
- II A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VI As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII O Anexo de Metas Fiscais;
- VIII O Anexo de Riscos Fiscais;
- IX Das disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas a seguir:
- I Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida
- A Ampliar ações de prevenção e promoção da saúde garantindo atendimento humanizado ao cidadão.





- B Garantir uma educação de qualidade social com foco na aprendizagem em rede e valorização do docente.
- C Fortalecer a Rede municipal de proteção à primeira infância.
- D Valorizar a cultura e história local e promover ações de esporte e lazer.
- E Combater a violência e reforçar as ações de prevenção.
- F- Ampliar o esgotamento sanitário universalização do saneamento básico.
- G Ampliar ações de saúde pública e proteção animal.

Por meio de:

- Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, garantindo à população o acesso a serviços de qualidade, através de uma gestão eficiente, desde o atendimento básico até a atenção especializada.
- Ampliação dos serviços de saúde bucal.
- Realização de ações de combate a epidemias.
- Ampliação da rede de saneamento básico e implantação de PPP de serviços de água e esgoto.
- Implantação de educação de qualidade e aprendizagem em rede, trabalhando pela equidade social, realizando um trabalho de aperfeiçoamento e requalificação do corpo docente para atender o objetivo da excelência na Educação com uma Gestão participativa, democrática, ética, eficiente, impessoal e justa.
- Ampliação e reestruturação do atendimento à primeira infância, atuando desde o mapeamento, execução de visitas domiciliares compartilhadas com a rede sócio assistencial e estabelecendo parcerias com Universidades para atendimento especializado.
- Promoção da cultura empreendedora e conteúdo de educação financeira nas escolas municipais.
- Ampliação e reestruturação da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.
- Revitalização da Infraestrutura Cultural, Esportiva e de Lazer municipal, com a promoção de eventos esportivos culturais e atividades de lazer.
- Execução do Programa de fortalecimento da Guarda Municipal e ações de segurança pública Programa Força Azul.
- Integração dos órgãos e estruturas envolvidas, buscando ações conjuntas com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, constituindo um esforço colaborativo pela Segurança Pública Municipal.

II - Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos





- A Reduzir as desigualdades e vulnerabilidades sociais.
- B Trabalhar pela igualdade, pela inclusão social e pelo respeito às diferenças, promovendo também a voluntariedade.

Por meio de:

- Fortalecimento dos Programas, Serviços, Benefícios e Projetos de atendimento da rede de Proteção Social Básica até o Atendimento Social e Especializado de Média e Alta Complexidade.
- Garantia do direito regular e permanente à alimentação de qualidade.
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social.
- Incentivo aos programas de Voluntariado.
- Execução de programas voltados ao respeito às diversidades, à proteção de direitos, que sejam impulsionadores da inclusão social e que resgatem a dignidade da população em situação de rua, idosos, crianças e adolescentes, mulheres e pessoas com deficiência.
- Oferta de cursos de ressocialização e qualificação profissional.
- Ampliação do acesso à moradia na zona urbana e rural.
- Realizar campanhas para fortalecer o combate ao trabalho infantil, abuso e exploração sexual.

III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo

A – Investir na preservação do bioma Caatinga e do Rio São Francisco e na gestão sustentável de resíduos sólidos.

B – Melhoria da qualidade urbana.

Por meio de:

- Recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente do Rio São Francisco, seus afluentes e da mata ciliar.
- Fortalecimento de ações de preservação das áreas do Bioma Caatinga e ampliação das áreas de arborização da cidade.
- Difusão de ações que estimulem o conceito de preservação do Ecossistema e o uso sustentável dos recursos naturais.
- Fomento a programas de educação e qualificação para o manejo dos resíduos sólidos.
- Requalificação e ordenamento de espaços públicos.
- Execução de programa de regularização fundiária e fortalecimento do Programa Petrolina Legal.
- Desenvolvimento de ações de serviços públicos de zeladoria da cidade (limpeza pública, coleta seletiva e operação tapa-buraco).





IV - Perspectiva: Infraestrutura, Mobilidade e Acessibilidade

- A Construção, ampliação e requalificação da infraestrutura física do Município.
- B Melhorar a mobilidade e a acessibilidade.

Por meio de:

- Implantação de vias pavimentadas e reestruturação de pavimento no Município.
- Duplicação de vias.
- Desenvolvimento de ações de melhoria da mobilidade urbana.
- Implantação de melhorias na estrutura de transporte público.
- Modernização e manutenção do sistema de trânsito e transporte do Município.
- Ampliação da malha de ciclovias e ciclo faixas.
- Implantação de rotatórias.
- Ações de drenagem urbana.
- Ampliação e melhoria da rede de Iluminação Pública.
- Implantação de PPPs.
- Construções de espaços de lazer, a exemplo de quadras poliesportivas, parques e praças públicas.
- Construção de obras e equipamentos públicos.
- Ampliação dos equipamentos públicos destinados à acessibilidade.

V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação

- A Fortalecer o pequeno produtor rural e desenvolver as cadeias produtivas locais.
- B Impulsionar o turismo, a atividade industrial, o comércio e a prestação de serviços.
- C Estimular a inovação, o empreendedorismo e a capacitação profissional.

Por meio de:

- Promoção de ações voltadas para a produção Agroecológica/Orgânica, com apoio à criação de programas de assistência técnica ao pequeno produtor, organização da Cadeia de Comercialização, com estímulo a criação de cooperativas de comercialização e a atração de empresas do ramo da pecuária, especificamente a caprino-ovinocultura.
- Implantação da concessão do abatedouro público.
- Implantação de Infraestrutura hídrica na zona rural.
- Implantação de Projetos de Irrigação.
- Patrolamento de vias rurais.





- Requalificação e manutenção de feiras livres e implantação de mercados públicos.
- Fortalecimento do Trade Turístico com a requalificação da oferta, desde a capacitação dos agentes, passando pelo ordenamento dos segmentos turísticos, até a construção do Plano Municipal do Turismo Internacional.
- Construção e requalificação de equipamentos do turismo.
- Funcionamento como agente de atração de indústrias, divulgando oportunidades e vantagens locacionais, preparando lotes industriais e articulando junto aos governos federal e estadual o direcionamento de empreendimentos para o Município.
- Formalização e fortalecimento dos micro e pequenos empreendedores, incentivando a qualificação técnica e empresarial e a viabilidade de projetos.
- Ampliação da oferta de crédito à pequenos e médios empreendedores.
- Simplificação de processos de licenciamento para abertura e funcionamento de empresas.
- Implantação de tecnologias de cidades inteligentes no Município.

VI - Perspectiva: Gestão Pública Eficaz

A – Garantir uma gestão pública equilibrada, participativa e transparente.

Por meio de:

Ampliação da capacidade de implementação das políticas públicas, através da:

- Melhoria do sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários.
- Implantação de modelo de gestão baseado no ciclo PDCA.
- Valorização de servidores e realização de concurso público.
- Profissionalização da gestão municipal e da gestão do patrimônio.
- Racionalização dos gastos da Prefeitura, desburocratização e transparência das compras governamentais.
- Ampliação da transparência e controle social.
- **Art. 3º.** As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, de que trata o art. 4º, da LRF, são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, que conterá, ainda:
- I Demonstrativo I Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública para os Exercícios de 2023, 2024 e 2025.
- II Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício 2021.
- III Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;





- IV Demonstrativo III Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios;
- V Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI Demonstrativo V Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:
- VII Demonstrativo VI Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII Demonstrativo VII– Projeção atuarial do RPPS;
- IX Demonstrativo VIII Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X Demonstrativo IX Riscos Fiscais.
- XI Demonstrativo das Ações Projetos e Ações Atividades de Conservação do Patrimônio Público Art. 45 LRF.

CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

- **Art. 4º.** As metas e prioridades da Administração Municipal serão detalhadas e discriminadas nos respectivos Projetos de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e suas futuras revisões e da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023.
- **Art. 5º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas no Demonstrativo I, compatibilizando a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- III Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;





- IV Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulte produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- VI Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, e das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- IX Ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;
- X Receitas ordinárias, aquelas previstas para ingressar regularmente no caixa das unidades gestoras, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- XI Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- XII Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XIII Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar inscritos.
- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.
- § 2º. As categorias de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, serão identificadas por ações entendidas como sendo os projetos, as atividades e as operações especiais.





- **Art. 7º.** O orçamento para o exercício de 2023 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.
- **Art. 8º.** A Lei Orçamentária para 2023 demonstrará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MPOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, Portaria Conjunta STN nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021 na forma dos seguintes Anexos:
- I Evolução da Receita do Tesouro;
- II Evolução da Despesa do Tesouro;
- III Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos;
- IV Consolidação da Receita por Fontes, segundo os principais títulos;
- V Resumo Geral da Despesa por Fonte de Recurso e grupos de Natureza de Despesa;
- VI Especificação da Receita por Categorias Econômicas e Origem dos Recursos;
- VII Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo XIII, da Lei nº 4.320/1964, e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985):
- VIII Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão, conforme as fontes de recursos e grupos de Natureza de Despesa;
- IX Demonstrativo dos Cálculos das Despesas decorrentes de determinações Constitucionais.
- **Art. 9º.** Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para a Reserva de Contingência em percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o exercício e serão classificadas na Modalidade de aplicação "99" (art. 5º, III, da LRF).
- § 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999 (art.





- 5º), Portaria STN nº 163/2001 (art. 8º) e no Demonstrativo IX Riscos fiscais (art. 5º, III, "b", da LRF).
- § 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "1001 Ordinários do Orçamento Fiscal" e corresponderá a até 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista.
- § 3º. A Reserva de Contingência do Instituto Geral de Previdência de Petrolina IGEPREV será constituída com recursos ordinários do seu orçamento.
- § 4º. Para efeito desta Lei, entende-se que a Prefeitura é a Unidade Gestora Central e as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios são Unidades Gestoras.
- § 5º. Em caso de não utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposição do art. 5º, inciso III, da LRF, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, a partir do mês de outubro de 2023.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

- **Art. 10.** Os orçamentos para o exercício de 2023 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e Fundos (arts.1°, § 1°, I, "a"; 50, I; e 48, da LRF e EC nº 109/2021).
- **Art. 11.** Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Unidade Gestora Central e vinculadas às despesas inerentes aos seus objetivos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação (art. 8º desta Lei).
- **Art.12.** As previsões da Receita para 2023 deverão observar os efeitos das alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Nos termos do art. 12, § 3º, da LRF, e do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, incluídas as respectivas memórias de cálculo.

Art.13. Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da





discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

- **Art. 14.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observada a destinação de recursos, nas seguintes dotações (art. 9º, da LRF):
- I Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de créditos, alienação de ativo, desde que ainda não comprometidos;
- II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

- **Art. 15.** A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo IX, observado o limite das respectivas dotações e os gastos estabelecidos no art. 4º, § 2º, da LRF.
- **Art. 16.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Demonstrativo IX (art. 4º, § 3º da LRF).
- § 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão supridos com recursos da Reserva de Contingência e, também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.
- § 2º. Sendo insuficientes os recursos citados no parágrafo anterior, o Executivo Municipal, por Decreto, proporá a anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que ainda não comprometidos.
- **Art. 17.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).





- **Art. 18.** O chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecerá o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos balanços patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (arts. 8º, 9º e 13, da LRF).
- **Art. 19.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, observado, ainda, o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo Único, e art. 50, I, da LRF).
- § 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme disposição do art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da LRF.
- § 2º. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo (art. 8º, Parágrafo Único, e 50, I, da LRF).
- **Art. 20.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constante do Demonstrativo VI desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).
- **Art. 21.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LRF, deverão ser inseridos nos processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor atualizado do limite para dispensa de licitação, fixado no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 (art. 16, § 3º da LRF).

- **Art. 22.** Na alocação de recursos orçamentários, as obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito (art. 45, da LRF).
- **Art. 23.** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes, além de previstos os respectivos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).





Art. 24. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Petrolina.

- **Art. 26.** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2023 serão orçadas a preços correntes.
- **Art. 27.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por Decreto do Poder Executivo.

- **Art. 28.** A inclusão ou a alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos neles definidos.
- **Art. 29.** As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.
- Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem em mudança de valores entre a receita e despesa.





- II Alterar títulos e códigos das ações, desde que seja constatado erro de ordem técnica ou legal.
- III Criar ou alterar os códigos da destinação de recursos, que são compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual.
- IV Incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas especificidades.
- **Art. 31.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2023 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2022.
- **Art. 32.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2022, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2023, conforme determinação do art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.
- **Art. 33.** O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º, da LRF, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do metro quadrado das construções e das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

- **Art. 34.** Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2023, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).
- **Art. 35.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.





Parágrafo Único. Para efeito informativo, o órgão central de orçamento encaminhará, a cada órgão titular de dotação orçamentária, o respectivo detalhamento de despesa por elemento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇOES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 36.** A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito visando ao atendimento de despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, 31 e 32, da LRF e EC nº 109/2021.
- **Art. 37.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).
- **Art. 38.** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 36 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39. O Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, implantar plano de cargos e carreiras, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da CF/1988).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2023 ou em créditos adicionais.

- **Art. 40.** O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF).
- **Art. 41.** Os Poderes Executivos e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n°101/2000.
- **Art. 42.** Fica excluída da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Complementar n°101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e da Guarda Municipal, ou em outros órgãos da Administração Pública quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.





CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no caput deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

- **Art. 44.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.
- **Art. 45.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 46.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2022, prazo estabelecido na Constituição do Estado de Pernambuco, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2022.
- § 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.
- § 2º. Caso a lei orçamentária anual não seja devolvida para sanção até o final do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, a partir de janeiro de 2023, em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo; condicionada a suspensão deste mecanismo quando da sanção da referida lei orçamentária anual LOA.
- **Art. 47.** A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2023, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com







numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7° e 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- **Art. 48.** O Executivo Municipal está autorizado a realizar a revisão da Lei Orçamentária exercício 2023, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de receitas e despesas do Município.
- § 1º. A revisão a que se refere o caput deste artigo será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- § 2º. A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal.
- **Art. 49.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2023, incorporando-se ao orçamento anual os valores não previstos, nos termos do art. 31 desta Lei.
- **Art. 50.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 131, § 3º, incisos I e II, alíneas a, b; e § 4º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, combinado com o art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco.
- § 1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, fontes de recursos e o montante das despesas que deverão ser acrescidas e reduzidas.
- § 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.
- **Art. 51.** O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art.131, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina.
- **Art. 52.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 53**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2022.

Simão Amorim Durando Filho Prefeito Municipal





DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025.

LRF, art. 4°, §1 °)

E-mail@aa.ii.			2023				2024		2025				
Especificação	V	/alor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	١	/alor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	1	/alor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	
Receita Total	R\$	1.562.758.388,25	1.509.765.615,16	0,63	R\$	1.738.252.455,42	1.628.815.440,71	0,69	R\$	1.902.864.522,84	1.731.129.951,98	0,74	
Receitas Primárias (I)	R\$	1.536.150.679,10	1.484.060.167,23	0,62	R\$	1.727.644.746,27	1.618.875.572,42	0,69	R\$	1.897.256.813,69	1.726.028.341,67	0,74	
Despesa Total	R\$	1.562.758.388,25	1.509.765.615,16	0,63	R\$	1.738.252.455,42	1.628.815.440,71	0,69	R\$	1.902.864.522,84	1.731.129.951,98	0,74	
Despesas Primárias (I)	R\$	1.098.820.710,14	1.061.559.955,70	0,45	R\$	1.098.215.671,51	1.029.074.135,58	0,44	R\$	1.184.273.806,56	1.077.392.443,49	0,46	
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$	437.329.968,96	422.500.211,54	0,18	R\$	629.429.074,76	589.801.436,84	0,25	R\$	712.983.007,13	648.635.898,19	0,28	
Resultado Nominal	R\$	80.571.469,57	77.839.309,80	0,03	R\$	80.968.373,36	75.870.761,08	0,03	R\$	80.968.737,36	73.661.264,23	0,03	
Dívida Pública Consolidada	R\$	164.014.462,20	158.452.769,97	0,08	R\$	164.622.171,35	154.257.877,64	0,07	R\$	164.622.171,35	149.764.929,75	0,06	
Dívida Consolidada Líquida	R\$	164.014.462,20	158.452.769,97	0,07	R\$	164.622.171,35	154.257.877,64	0,07	R\$	164.622.171,35	149.764.929,75	0,06	



MEMÓRIA DE CÁLCULO

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

R\$ 1,00

Variáveis	2022	2023	2024	2025
Inflação média anual (%)	5,60	3,51	3,10	3,00
Projeção do PIB - PE (%)	4,20	1,5	2,0	2,5
Projeção do PIB - PE (R\$)	243.202.800.000,00	246.850.842.000,00	251.787.858.840,00	256.823.616.016,00

(2021) =R\$ 233,4 bilhões Fonte: Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa (Condepe/Fidem)

Nota: Fórmulas de cálculo dos valores constantes:

Período	Período Fórmula							
2020 e 2021	V	alor Constante = Valor Co	rrente x Índice para Inflaçã	ío				
2022	V	Valor Constante = Valor Corrente						
2023 a 2025	V	alor Constante = Valor Co	rrente / Índice para Deflaç	ão				
Índices de Inflação								
2020	2021	2022*	2023*	2024*	2025*			
1,60%	5,85%	5,60%	3,51%	3,10%	3,00%			
		Índices de	Deflação					
20	23	20	24	2025				
1,0	351	1,067	1881	1,0992	03743			

• Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN – Relatório FOCUS DE 02/05/2022.





DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(LRF, art. 4°, §2°, Inciso I)

				Metas Realizadas em		Variação			
Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)			2021 (b)	% PIB		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	R\$	950.053.000,00	0,41	1.129.054.851,51	0,48	R\$	179.001.851,51	18,8	
Receitas Primárias (I)	R\$	923.142.000,00	0,40	1.098.201.532,80	0,54	R\$	175.059.532,80	19,0	
Despesa Total	R\$	950.053.000,00	0,41	1.045.462.163,39	0,51	R\$	95.409.163,39	10,0	
Despesas Primárias (II)	R\$	923.209.000,00	0,40	967.453.799,22	0,47	R\$	44.244.799,22	4,8	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-R\$	67.000,00	0,00	130.747.733,58	0,06	R\$	130.814.733,58	-195245,9	
Resultado Nominal	R\$	8.072.121,28	0,00	149.508.289,91	0,07	R\$	141.436.168,63	1752,2	
Dívida Pública Consolidada	R\$	169.612.663,34	0,07	197.746.805,01	0,10	R\$	28.134.141,67	16,6	
Dívida Consolidada Líquida	R\$	147.483.659,68	0,06	92.736.053,47	0,05	-R\$	54.747.606,21	-37,1	

PIB Pernambuco 2021 = 233,4 milhões. Fonte: Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa (Condepe/Fidem)





DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Especificação		VALORES A PREÇOS CORRENTES (R\$)											
Especiicação	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	923.569.577,63	0,45	1.129.054.851,51	0,48	1.370.239.712,25	0,56	1.562.758.388,25	0,63	1.738.252.455,42	0,69	1.902.864.522,84	0,74	
Receitas Primárias (I)	841.075.679,33	0,41	1.098.201.532,80	0,47	1.365.634.253,95	0,56	1.536.150.679,10	0,62	1.727.644.746,27	0,69	1.897.256.813,69	0,74	
Despesa Total	839.884.832,27	0,41	1.045.462.163,39	0,45	1.370.239.712,25	0,56	1.562.758.388,25	0,63	1.738.252.455,42	0,69	1.902.864.522,84	0,74	
Despesas Primárias (II)	796.176.371,47	0,39	967.453.799,22	0,41	934.716.866,78	0,38	1.098.820.710,14	0,45	1.098.215.671,51	0,44	1.184.273.806,56	0,46	
Resultado Primário (III) = (I - II)	44.899.307,86	0,02	130.747.733,58	0,06	430.917.387,17	0,18	437.329.968,96	0,18	629.429.074,76	0,25	712.983.007,13	0,28	
Resultado Nominal	78.375.225,27	0,04	149.508.289,91	0,06	79.380.758,20	0,03	80.571.469,57	0,03	80.968.373,36	0,03	80.968.737,36	0,03	
Dívida Pública Consolidada	190.412.988,83	0,09	197.746.805,01	0,08	163.406.753,05	0,08	164.014.462,20	0,08	164.622.171,35	0,07	164.622.171,35	0,06	
Dívida Consolidada Líquida	86.676.235,19	0,04	92.736.053,47	0,04	163.406.753,05	0,07	164.014.462,20	0,07	164.622.171,35	0,07	164.622.171,35	0,06	

Especificação		00 0			VALORES A F	PREÇOS (CONSTANTES (R\$)					
Especificação	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	993.239.972,29	0,46	1.195.104.560,32	0,62	1.370.239.712,25	0,58	1.509.765.615,16	0,65	1.628.815.440,71	0,71	1.731.129.951,98	0,78
Receitas Primárias (I)	904.523.064,28	0,42	1.162.446.322,47	0,61	1.365.634.253,95	0,58	1.484.060.167,23	0,64	1.618.875.572,42	0,71	1.726.028.341,67	0,78
Despesa Total	903.242.384,48	0,42	1.106.621.699,95	0,58	1.370.239.712,25	0,58	1.509.765.615,16	0,65	1.628.815.440,71	0,71	1.731.129.951,98	0,78
Despesas Primárias (II)	856.236.732,23	0,40	1.024.049.846,47	0,53	934.716.866,78	0,40	1.061.559.955,70	0,46	1.029.074.135,58	0,45	1.077.392.443,49	0,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	48.286.332,05	0,02	138.396.475,99	0,07	430.917.387,17	0,18	422.500.211,54	0,18	589.801.436,84	0,26	648.635.898,19	0,29
Resultado Nominal	84.287.538,76	0,04	158.254.524,87	0,08	71.681.478,45	0,03	77.839.309,80	0,03	75.870.761,08	0,03	73.661.264,23	0,03
Dívida Pública Consolidada	204.776.983,06	0,09	209.314.993,10	0,11	163.406.753,05	0,07	158.452.769,97	0,07	154.257.877,64	0,07	149.764.929,75	0,07
Dívida Consolidada Líquida	93.214.743,67	0,04	98.161.112,60	0,05	163.406.753,05	0,07	158.452.769,97	0,07	154.257.877,64	0,07	149.764.929,75	0,07

(LRF, art. 4°, §2°, Inciso II). Siconfi 2021 e 2022





DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(LRF, art. 4°, §2 °, Inciso III)

(LINI, art. 4, 92, iliciso ili)					113 1,0	
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	R\$ 548.622.261,44	100%	R\$ 96.324.831,22	100%	R\$ 301.930.805,46	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	R\$ 548.622.261,44	100	R\$ 96.324.831,22	100	R\$ 301.930.805,46	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

R\$1,00

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%		2019	%
Patrimônio	R\$ -389.629.729,24	100	R\$ -604.141.649,12	100	R\$	9.772.624,49	100
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
Total	R\$ -389.629.729,24	100	R\$ -604.141.649,12	100	R\$	9.772.624,49	100





DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bem Imóveis	0,00	0,00	0,00

R\$1,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

R\$1,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = (Ia - IId) + IIIh	(h) = ((lb - lle) + llli)	(i)= (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00





DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCI	A DA RECEITA P	REVISTA	COMPENSAÇÃO
		,	2023	2024	2025	•
ISSQN	Incentivos	Transporte Urbano	745.800	781.000	786.210	Fundo de Mobilidade Urbana.
IPTU	Isenção	Beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela	1.430.000	1.485.000	1.507.800	Redução da despesa tendo como compensação a infraestrutura do local onde serão construídas casas do programa Casa Verde e Amarela.
IPTU	Isenção	Contribuintes de renda inferior a 1 (um) salário-mínimo	650.000	725.000	770.000	Baixa relação custo x benefício da cobrança na arrecadação do imposto.
TODOS	Anistia	Contribuintes inadimplentes	1.300.000	500.000	400.000	Aumento da receita com recuperação de créditos, mediante o desconto de juros e multas, gerando redução na despesa com cobrança.
IPTU/ISSQN/ITBI	Isenção	Programa Habitacional do governo Isenção Federal / Estadual/ Municipal / Regularização Fundiária		800.000	850.000	Aumento do potencial futuro de arrecadação com a regularização dos imóveis.
TOTAIS			5.125.800	4.291.000	4.314.010	-





ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VII – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a").

Tabela 27 – Plano de Amortização com Alíquota Normal Vigent

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTO	JUROS	SALDO FINAL
2022	15,44%	R\$ 210.067.519,94	R\$ 2.022.948.887,08	-R\$ 32.434.613,82	R\$ 97.303.841,47	R\$ 2.087.818.114,7
2023	31,55%	R\$ 212.168.195,14	R\$ 2.087.818.114,72	-R\$ 66.949.367,55	R\$ 100.424.051,32	R\$ 2.121.292.798,5
2024	47,62%	R\$ 214.289.877,10	R\$ 2.121.292.798,50	-R\$ 102.034.183,61	R\$ 102.034.183,61	R\$ 2.121.292.798,5
2025	54,00%	R\$ 216.432.775,87	R\$ 2.121.292.798,50	-R\$ 116.873.698,97	R\$ 102.034.183,61	R\$ 2.106.453.283,1
2026	54,00%	R\$ 218.597.103,62	R\$ 2.106.453.283,14	-R\$ 118.042.435,96	R\$ 101.320.402,92	R\$ 2.089.731.250,1
2027	54,00%	R\$ 220.783.074,66	R\$ 2.089.731.250,10	-R\$ 119.222.860,32	R\$ 100.516.073,13	R\$ 2.071.024.462,9
2028	54,00%	R\$ 222.990.905,41	R\$ 2.071.024.462,91	-R\$ 120.415.088,92	R\$ 99.616.276,67	R\$ 2.050.225.650,6
2029	54,00%	R\$ 225.220.814,46	R\$ 2.050.225.650,66	-R\$ 121.619.239,81	R\$ 98.615.853,80	R\$ 2.027.222.264,6
2030	54,00%	R\$ 227.473.022,61	R\$ 2.027.222.264,64	-R\$ 122.835.432,21	R\$ 97.509.390,93	R\$ 2.001.896.223,3
2031	54,00%	R\$ 229.747.752,83	R\$ 2.001.896.223,37	-R\$ 124.063.786,53	R\$ 96.291.208,34	R\$ 1.974.123.645,1
2032	54,00%	R\$ 232.045.230,36	R\$ 1.974.123.645,18	-R\$ 125.304.424,39	R\$ 94.955.347,33	R\$ 1.943.774.568,1
2033	54,00%	R\$ 234.365.682,66	R\$ 1.943.774.568,12	-R\$ 126.557.468,64	R\$ 93.495.556,73	R\$ 1.910.712.656,2
2034	54,00%	R\$ 236.709.339,49	R\$ 1.910.712.656,21	-R\$ 127.823.043,33	R\$ 91.905.278,76	R\$ 1.874.794.891,6
2035	54,00%	R\$ 239.076.432,89	R\$ 1.874.794.891,65	-R\$ 129.101.273,76	R\$ 90.177.634,29	R\$ 1.835.871.252,1
2036	54,00%	R\$ 241.467.197,21	R\$ 1.835.871.252,18	-R\$ 130.392.286,50	R\$ 88.305.407,23	R\$ 1.793.784.372,9
2037	54,00%	R\$ 243.881.869,19	R\$ 1.793.784.372,91	-R\$ 131.696.209,36	R\$ 86.281.028,34	R\$ 1.748.369.191,8
2038	54,00%	R\$ 246.320.687,88	R\$ 1.748.369.191,89	-R\$ 133.013.171,45	R\$ 84.096.558,13	R\$ 1.699.452.578,5
2039	54,00%	R\$ 248.783.894,76	R\$ 1.699.452.578,56	-R\$ 134.343.303,17	R\$ 81.743.669,03	R\$ 1.646.852.944,4
2040	54,00%	R\$ 251.271.733,71	R\$ 1.646.852.944,42	-R\$ 135.686.736,20	R\$ 79.213.626,63	R\$ 1.590.379.834,8
2041	54,00%	R\$ 253.784.451,04	R\$ 1.590.379.834,85	-R\$ 137.043.603,56	R\$ 76.497.270,06	R\$ 1.529.833.501,3
2042	54,00%	R\$ 256.322.295,55	R\$ 1.529.833.501,34	-R\$ 138.414.039,60	R\$ 73.584.991,41	R\$ 1.465.004.453,1
2043	54,00%	R\$ 258.885.518,51	R\$ 1.465.004.453,16	-R\$ 139.798.179,99	R\$ 70.466.714,20	R\$ 1.395.672.987,3
2044	54,00%	R\$ 261.474.373,69	R\$ 1.395.672.987,36	-R\$ 141.196.161,79	R\$ 67.131.870,69	R\$ 1.321.608.696,2
045	54,00%	R\$ 264.089.117,43	R\$ 1.321.608.696,26	-R\$ 142.608.123,41	R\$ 63.569.378,29	R\$ 1.242.569.951,1
046	54,00%	R\$ 266.730.008,60	R\$ 1.242.569.951,13	-R\$ 144.034.204,65	R\$ 59.767.614,65	R\$ 1.158.303.361,1
047	54,00%	R\$ 269.397.308,69	R\$ 1.158.303.361,14	-R\$ 145.474.546,69	R\$ 55.714.391,67	R\$ 1.068.543.206,1
048	54,00%	R\$ 272.091.281,78	R\$ 1.068.543.206,11	-R\$ 146.929.292,16	R\$ 51.396.928,21	R\$ 973.010.842,1
049	54,00%	R\$ 274.812.194,60	R\$ 973.010.842,17	-R\$ 148.398.585,08	R\$ 46.801.821,51	R\$ 871.414.078,6
050	54,00%	R\$ 277.560.316,54	R\$ 871.414.078,60	-R\$ 149.882.570,93	R\$ 41.915.017,18	R\$ 763.446.524,8
051	54,00%	R\$ 280.335.919,71	R\$ 763.446.524,84	-R\$ 151.381.396,64	R\$ 36.721.777,85	R\$ 648.786.906,0
052	54,00%	R\$ 283.139.278,90	R\$ 648.786.906,05	-R\$ 152.895.210,61	R\$ 31.206.650,18	R\$ 527.098.345,6
053	54,00%	R\$ 285.970.671,69	R\$ 527.098.345,62	-R\$ 154.424.162,71	R\$ 25.353.430,42	R\$ 398.027.613,3
054	54,00%	R\$ 288.830.378,41	R\$ 398.027.613,33	-R\$ 155.968.404,34	R\$ 19.145.128,20	R\$ 261.204.337,1
055	54,00%	R\$ 291.718.682,19	R\$ 261.204.337,19	-R\$ 157.528.088,38	R\$ 12.563.928,62	R\$ 116.240.177,4
2056	54.00%	R\$ 294.635.869.02	R\$ 116.240.177.43	-R\$ 159.103.369.27	R\$ 5.591.152.53	-R\$ 37.272.039.3

R\$ milhares





DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

(LRF, Art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento permanente da Receita	51.913.635,36
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências Constitucionais	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	51.913.635,36
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	51.913.635,36
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	30.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	21.913.635,36





DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	PREVISTO PARA 2023	DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO
Ampliação e Manutenção de estabelecimentos de ensino infantil e fundamental	6.000.000	
Manutenção de equipamentos públicos de saúde	4.000.000	Aumento da Receita decorrente da ampliação da base tributária e reavaliação do valor venal de imóveis, por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.
Amortização da Dívida Pública Interna	15.500.000	
Aumento vegetativo/natural na folha de pagamento/Preenchimento de cargos	4.500.000	
TOTAL	R\$ 30.000.000	



DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art. 4º, § 3º).

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possibilidade de frustração de arrecadação de Tributos em decorrência de fatores econômicos.	-	Caso ocorra frustração de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9° da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	_
Despesas não previstas em consequência de pandemias, seca, enchentes ou outros fenômenos naturais.	5.500.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura das despesas imprevistas.	
Passivos Contingentes decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais etc.	-	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura das despesas.	
TOTAIS	5.500.000,00		5.500.000,00



Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Projeto/Atividade
Prefeitura Municipal de Petrolina	08.306.3300.4117	Implantação e manutenção dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional
Prefeitura Municipal de Petrolina	08.306.3300.3023	Construção dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional.
Prefeitura Municipal de Petrolina	08.244.3368.4088	Manutenção e conservação de espaços físicos
Prefeitura Municipal de Petrolina	04.122.3903.3070	Modernização do Arquivo Público
Prefeitura Municipal de Petrolina	26.782.3307.4056	Manutenção e recuperação de estradas vicinais
Prefeitura Municipal de Petrolina	16.482.3019.4009	Reforma e manutenção de cemitérios
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.451.3014.4028	Manutenção de parques e praças
Prefeitura Municipal de Petrolina	04.122.3015.4027	Recuperação, ampliação, revitalização e reforma de prédios públicos
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.451.3031.4054	Manutenção e conservação de vias públicas
Prefeitura Municipal de Petrolina	26.451.3031.4079	Serviços de máquinas em vias e terrenos públicos



Prefeitura Municipal de Petrolina	20.605.3911.4049	Manutenção de feiras livres e abatedouros do município
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.691.3365.4084	Manutenção de boxes, estandes e quiosques
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.692.3365.4087	Ampliar e reformar estrutura turística do município
Prefeitura Municipal de Petrolina	22.661.3108.4194	Manutenção do novo distrito industrial/desapropriação de áreas
Prefeitura Municipal de Petrolina	14.511.3032.3004	Construção de barragens subterrâneas
Prefeitura Municipal de Petrolina	17.511.3311.3012	Perfuração, instalação e recuperação de poços tubulares e amazona
Prefeitura Municipal de Petrolina	17.511.3311.3017	Implantação de sistema adutor e de abastecimento comunitário de água
Prefeitura Municipal de Petrolina	17.511.3311.3018	Construção de cisterna coletiva e individual
Prefeitura Municipal de Petrolina	26.782.3307.3051	Construção de estradas vicinais/patrulha mecanizada
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.692.3365.3019	Construção e implantação de terminais de transportes
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.452.3080.3038	Construção e implantação de centro de coleta seletiva e ecopontos
Prefeitura Municipal de Petrolina	16.482.3019.3049	Construção e ampliação de cemitérios
Prefeitura Municipal de Petrolina	27.812.3314.3052	Centro de iniciação ao esporte
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.451.3014.3146	Construção de parques e praças
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.451.3322.3162	Construção e expansão de vias públicas
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.451.3322.3171	Recuperação de calçadas, ciclovias e meio-fio
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.512.3018.3206	Construção e ampliação do sistema de drenagem e esgotamento sanitár



<u> </u>	in the second se	X
Prefeitura Municipal de Petrolina	27.812.3314.3210	Construção de quadras poliesportivas
Prefeitura Municipal de Petrolina	20.605.3911.3142	Implantação, contrução e modernização de abatedouros
Prefeitura Municipal de Petrolina	20.605.3911.3517	Construção, ampliação e modernização de feiras livres do município
Prefeitura Municipal de Petrolina	16.481.3906.3020	Implementação da política de habitação rural
Prefeitura Municipal de Petrolina	16.482.3906.3112	Implementação da política de habitação urbana
Prefeitura Municipal de Petrolina	08.306.3300.3023	Construção dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.391.3365.3022	Requalificação do centro de convenções
Prefeitura Municipal de Petrolina	22.661.3108.3101	Implantação do novo distrito industrial
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.691.3028.3108	Requalificação de polos comerciais
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.391.3367.3122	Requalificação da Casa de Cambraia
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.695.3364.3135	Promoção e fortalecimento das atividades turísticas do município
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.692.3365.3152	Revitalização, restauração e manutenção de equipamentos turísticos
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.695.3365.3156	Construção do novo pátio de eventos
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.691.3365.3166	Construção de boxes, estandes e quiosques
Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	15.451.3322.4243.	Manutenção da estrutura viária
		•
Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	15.451.3322.3006	Modernização e estruturação viária
Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina – IGEPREV	04.122.3005.7023	Reforma, ampliação e equipamento da sede do IGEPREV



Fundo Municipal de Saúde	10.302.3389.4089	Ampliação e manutenção dos serviços da assistência de média e alta complexidade ambulatorial
Fundo Municipal de Saúde	10.305.3391.4071	Desenvolvimento das ações de vigilância em saúde e proteção à saúde
Fundo Municipal de Saúde	10.304.3391.4080	Desenvolvimento das ações da vigilância sanitária e proteção à saúde
Fundo Municipal de Saúde	10.305.3391.3011	Modernização, implantação e monitoramento de ações e serviço da vigilância e saúde
Fundo Municipal de Saúde	10.302.3389.3129	Modernização, implantação e monitoramento de ações e serviços de atenção especializada
Fundo Municipal de Saúde	10.304.3391.3209	Modernização, implantação e monitoramento de ações e serviço da vigilância sanitária
Fundo Municipal de Saúde	10.301.3384.3257	Modernização, implantação e monitoramento de ações e serviços da atenção básica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	13.391.3318.4268	Equipamento e modernização do arquivo público
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.365.3327.4044	Conservação, manutenção e reforma dos cmeis
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.361.3327.4057	Ampliação e manutenção de biblioteca
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	13.391.3318.4082	Implantação e gestão de equipamentos culturais
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.361.3327.4085	Ampliação, reforma e manutenção de escolas de ensino fundamental e integral
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.365.3327.3021	Construção de escolas e quadras ensino infantil
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.361.3327.3075	Construir escolas e quadras ensino fundamental
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.365.3327.3119	Construção de creches e quadras
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	27.811.3314.3120	Revitalização e manutenção do ginásio municipal Osvaldo de Carvalho



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	27.811.3314.3139	Revitalização dos estádio Paulo de Souza Coelho
Autarquia Educacional do Vale do São Francisco	12.364.3905.4003	Expansão e manutenção de equipamentos e espaços físicos
Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina	01.031.3100.7006	Reforma e manutenção do prédio da Câmara